

Nome do Projeto: Movimento Juventude Sustentável - MJS		
CNPJ: 60.298.157/0001-77	Razão Social: FRANCISCO YTALLO SOUSA DUARTE	
Representante da Pessoa Jurídica (responsável legal): Francisco Ytallo Sousa Duarte		
CPF: 630.174.733-09	RG: 2018095972-1	Órgão Expedidor: SSP CE
Endereço: Avenida dos Resedás, ap. 304, José Euclides, Sobral - CE		
Celular: (88) 9.9445-7016		
Email: sousaytallo242@gmail.com		
Equipe do Projeto: Francisco Ytallo Sousa Duarte; Carla Ylane Sousa Duarte; Havenna Costa Amarante; Maria Clara Clarindo de Castro.		

O(a) responsável acima identificado(a), assina o presente Termo de Compromisso para desenvolver o Projeto selecionado, no período de até 05 (cinco) meses, a contar entre os meses de Junho e Outubro de 2025, tendo em vista as seguintes condições:

**Cláusula 1ª.** O presente documento, Termo de Compromisso, diz respeito à 2ª Edição do Programa Jovens pelo Clima de Sobral, que é uma ação da Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), financiado pelo Fundo de Ação Climática Juvenil (*Youth Climate Action Fund*) das entidades norte-americanas *Bloomberg Philanthropies*, *United Cities and Local Governments (UCLG)* (Cidades Unidas e Governos Locais) e *Bloomberg Center for Public Innovation at Johns Hopkins University* (Centro Bloomberg para Inovação Pública da Universidade Johns Hopkins), e tem como objetivo fornecer assistência técnica e financiamento para apoiar projetos liderados por jovens com idades entre os 15 e 24 anos voltados às soluções climáticas urgentes.

*Parágrafo único.* Para a seleção de projetos do Programa Jovens pelo Clima, foi realizada seleção mediante o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA JOVENS PELO CLIMA SOBRAL – Nº 003/2025, publicado pela SEUMA, no Diário Oficial do Município nº 2035, ANO IX, em 02 de abril de 2025.

**Cláusula 2ª.** Ao(s) beneficiário(s), compete:

- I. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, do Edital Nº 003/2025-SEUMA e do Plano de Trabalho do Projeto.
- II. Responsabilizar-se pela boa e idônea utilização dos recursos disponibilizados. O uso do recurso financeiro deverá ser feito dentro da lei, com ética e exclusivamente para realizar o projeto, de acordo com o plano de trabalho e orçamento aprovados, considerando sempre o



melhor custo/benefício.

**III.** Participar dos encontros e reuniões de acompanhamento e monitoramento.

*Parágrafo único.* Os grupos selecionados são obrigados a participar de encontros e reuniões para acompanhar e monitorar os Projetos. As datas serão divulgadas pela SEUMA. Os encontros serão marcados de forma a respeitar a agenda escolar do grupo, podendo participar uma parte em um turno e o restante no turno seguinte.

**IV.** Apresentar o extrato bancário da conta do Projeto, comprovantes de transferências, cupons fiscais, recibos, etc.

**V.** Qualquer outro comprovante que confirme a realização do Projeto.

**VI.** Usar obrigatoriamente as marcas da Prefeitura de Sobral, da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) e das instituições financiadoras em todo o material de divulgação do Projeto.

**VII.** Desenvolver relatório final, explicando como o Projeto foi realizado, incluindo fotos, vídeos e cópias de materiais gráficos. Junto ao relatório final, deve ser apresentada a prestação final de contas.

**VIII.** Manter, durante toda a vigência do compromisso, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado sobre a execução do Projeto ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**IX.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à SEUMA ou a terceiros, tendo como agente o proponente, na pessoa de preposto ou estranhos.

**Cláusula 3ª.** À Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), compete:

**I.** Dirigir e supervisionar as atividades decorrentes deste Termo de Compromisso.

**II.** Promover, por meio das equipes da Secretaria e órgãos municipais afins, encontros, rodas de conversas, e outros eventos relacionados às atividades formativas do programa.

**III.** Acompanhar e **avaliar o desempenho** do desenvolvimento de cada Projeto durante a realização das atividades do programa.

**IV.** Realizar as transferências bancárias dos recursos disponibilizados para cada Projeto, de acordo com o cronograma de desembolsos e outras regras estabelecidas nas Cláusulas 4ª e 5ª.

**Cláusula 4ª.** Dos recursos e sua transferência:

**I.** O valor pago aos grupos selecionados se destina a custear o desenvolvimento do projeto.

**II.** A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), com financiamento do Fundo de Ação Climática Juvenil, concederá ao Projeto o valor de até **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pago em duas parcelas.

*Parágrafo primeiro.* A primeira parcela será depositada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, para iniciar a implementação dos Projetos. A segunda parcela será depositada em até 15 (quinze) dias após o primeiro depósito, condicionada à boa realização do Projeto até então e à realização da primeira prestação de contas.

*Parágrafo segundo.* O projeto deverá passar por revisão de Plano de Trabalho e de Orçamento para adequação do total necessário para sua execução, sendo o valor reajustado formalizado em novo Plano de Trabalho e Orçamento atualizados em conjunto com os profissionais de acompanhamento desta edição do Programa.



**III.** Serão transferidos à conta da pessoa jurídica CLASSIFICADA, especialmente aberta para a gestão dos recursos deste Projeto, para recebimento e movimentação.

*Parágrafo único.* É obrigatório que a pessoa jurídica do grupo selecionado tenha uma conta bancária exclusiva para a gestão do recurso financeiro deste Programa, não podendo nela movimentar qualquer outra quantia que não diga respeito aos recursos recebidos diretamente da SEUMA.

**IV.** Qualquer recurso não utilizado, incluindo receitas de aplicações financeiras, deve ser devolvido à SEUMA até às 17h do dia 14 de outubro de 2025.

**Cláusula 5ª.** Da aplicação dos recursos:

- I.** É permitida a aplicação dos recursos financeiros em:
- Compra de materiais necessários para realizar o projeto, como canetinhas, cartolina, pês, tinta, mudas de plantas, etc..
  - Aluguel de equipamentos e ferramentas.
  - Produção e impressão de materiais de divulgação, como cartazes, panfletos, publicação de livros, camisetas, bonés, etc..
  - Recursos humanos, como oficinairos, artistas convidados, segurança, etc..
  - Despesas bancárias, como tarifa de manutenção da conta aberta exclusivamente para o projeto e taxas bancárias.
  - Auxílio para possibilitar a participação dos jovens (para cobrir custos de passagem de ônibus, de alimentação, etc.).

*Parágrafo único.* O auxílio para ajudar os jovens a participarem do projeto pode ser de até R\$1.000,00 (mil reais) por pessoa, ou seja, R\$500,00 (quinhentos reais) por mês durante a execução do projeto, desde que o total de todos os apoios não ultrapasse 20% (vinte por cento) do orçamento total do projeto.

- II.** É VEDADA a aplicação dos recursos financeiros em:
- Aquisição de equipamentos, como câmeras fotográficas, computadores, etc.
  - Financiamento de serviços já cobertos por iniciativas municipais existentes, aluguel ou serviços públicos.
  - Taxas de incorporação de organizações sem fins lucrativos/ONGs.
  - Honorários de palestrantes.
  - Projetos que beneficiem principalmente: organizações religiosas, bolsas de estudo, apoio direto a indivíduos ou famílias, organizações políticas partidárias, candidatos políticos, captação de recursos ou projetos, campanhas de capital, doações ou cadeiras dotadas, eventos ou arrecadações de fundos não relacionados à ação climática juvenil.
- III.** No caso de necessidade de alteração de qualquer questão orçamentária do Projeto, deve ser comunicada pelo grupo à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), onde deverão ser explicados os motivos da mudança. Somente poderá exercer qualquer modificação se houver autorização da SEUMA para isso.
- IV.** Estabelece-se as seguintes orientações para a aplicação dos recursos:
- Preferir que os pagamentos sejam realizados mediante transferência bancária ou pix ou por débito no cartão do banco, garantindo assim a identificação das transações.
  - Todos os cupons fiscais de compras (como por exemplo: papelaria, materiais de construção, tecidos, etc.) devem ser guardados para serem devidamente apresentados à SEUMA no momento da prestação de contas.



- c. Recibos serão aceitos apenas para ajuda de custos ou prestadores de serviços pontuais.
- d. Devem ser evitadas despesas antes do recebimento do recurso ou após o término do projeto.

**Cláusula 6ª.** Fica estabelecido o seguinte para a prestação de contas:

- I.** Deverá ser realizada a prestação de contas semanal, de acordo com metodologia estabelecida pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), seguindo o seguinte cronograma:
  - a. 1ª conferência de prestação de contas: data de 18 de junho de 2025 (18/06/2025).
  - b. 2ª conferência de prestação de contas: data de 21 de julho de 2025 (21/07/2025).
  - c. 3ª conferência de prestação de contas: data de 18 de agosto de 2025 (18/08/2025).
  - d. 4ª conferência de prestação de contas: data de 15 de setembro de 2025 (15/09/2025).
  - e. Conferência de Prestação de contas Final: 15 de outubro de 2025 (15/10/2025).
- II.** O grupo deverá apresentar a 1ª prestação de contas como condicionante para o recebimento da segunda parcela de recursos.
- III.** Na 1ª prestação de contas, o grupo deverá, obrigatoriamente, comprovar a utilização de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do Projeto.

*Parágrafo primeiro.* Esta é uma exigência necessária para garantir que os Projetos estejam sendo devidamente executados.

*Parágrafo segundo.* Os recursos financeiros devem ser utilizados em conformidade com as condições deste instrumento, do Edital N° 003/2025-SEUMA e do Plano de Trabalho do Projeto.

- IV.** Nesta 1ª prestação de contas, o grupo poderá ter dispersado, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do "Auxílio para possibilitar a participação dos jovens" para cada um dos jovens. Devendo o restante, ou seja, os outros 50%, ser dispersado após a segunda parcela.
- V.** O julgamento da prestação de informações realizado pela Comissão de Avaliação desta Instituição que avaliará o relatório, bem como a prestação de informações e poderá concluir pela:
  - a. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas. ou
  - b. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- IV.** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:
  - a. Devolução parcial ou integral dos recursos, a depender do julgamento.
  - b. Apresentação de plano de ações compensatórias. ou
  - c. Devolução parcial dos recursos juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- V.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- VI.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé dos agentes do grupo e/ou do representante legal, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**Cláusula 7ª.** Da alteração deste Termo de Compromisso:

- I.** A alteração do Termo de Compromisso será formalizada, obrigatoriamente, por meio de Termo Aditivo.
- II.** A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:



- a. Prorrogação de vigência quando der causa a atraso na liberação de recursos.
- b. Alteração do Projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

**III.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**IV.** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado Apostilamento.

**Cláusula 8ª.** Da extinção do Termo de Compromisso:

**I.** O presente Termo poderá ser:

- a. Extinto por decurso de prazo.
- b. Extinto de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato.
- c. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- d. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a.1. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.
- a.2. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
- a.3. Violação da legislação aplicável.
- a.4. Cometimento de falhas reiteradas na execução.
- a.5. Má administração de recursos.
- a.6. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados.
- a.7. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização.
- a.8. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Cláusula 9ª.** Sanções:

**I.** Na ocorrência de fatos ou comportamento inadequados da equipe do Projeto, ou de preposto ou de terceiros, referentes à execução do Projeto, haverá apuração mediante processo administrativo para fins de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas adequadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. Poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:
  - b.1. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
  - b.2. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

**II.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a equipe poderá ser excluída do Programa, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- a. Omitir ou prestar informações falsas;
- b. Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.

**III.** Se os compromissos assumidos não forem cumpridos, poderão ser aplicadas penalidades previstas em lei.

**IV.** Nos casos em que for verificado que o Projeto foi executado, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

**V.** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.



**VI.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**Cláusula 10.** Dos prazos:

- I.** O prazo de execução do Projeto é de 5 (cinco) meses, entre os meses de junho e outubro.
- II.** O prazo de vigência deste instrumento é de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

*Parágrafo único.* Independentemente do fim de vigência do Termo de Compromisso, o responsável legal e os participantes do grupo comprometem-se a prestar esclarecimentos que sejam necessários e/ou correções, em especial quando financeiros, mesmo com o atingimento do prazo de vigência.

**Cláusula 11.** A inexatidão ou falsidade documental, bem como a utilização indevida dos direitos autorais de terceiros em seus Projetos, sem a prévia anuência expressa, ainda que verificadas posteriormente à realização da seleção, implicarão na eliminação do respectivo Projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções na forma da lei. Cabem aos(às) beneficiários(as) responderem exclusivamente pelos prejuízos causados a terceiros no uso indevido dos direitos autorais.

**Cláusula 12.** As equipes dos projetos selecionados cederão ao Instituto ECOA e à Prefeitura de Sobral, pelo período permitido em lei, os direitos de exibição, reprodução, cópia ou execução de todo o material produzido, sem custo adicional. Os direitos autorais morais e de crédito da autoria serão preservados.

**Cláusula 13.** A assinatura do presente documento, Termo de Compromisso, pressupõe o conhecimento do estabelecido no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA JOVENS PELO CLIMA SOBRAL – Nº 003/2025, das presentes instruções e na pronta aceitação das condições deste Termo de Compromisso.

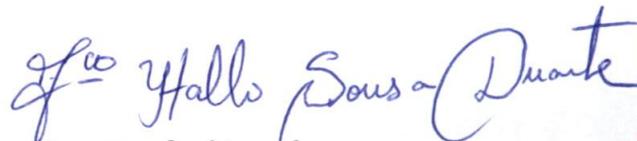
**Cláusula 14.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

E, por estar inteiramente de acordo com as condições expressas neste Termo de Compromisso, assina o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sobral/CE, 14 de maio de 2025.



**Evysdanna Gomes de Paula**  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio  
Ambiente - SEUMA



**Responsável Legal**  
Representante da Pessoa Jurídica  
(Apoio ao Projeto)